

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20251222/0001-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a. **Definição do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E NOS EQUIPAMENTOS DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA/CE.
- Os serviços serão executados sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários.
 - Os aspectos técnicos elencados no artigo 15 do decreto nº 096/2024 foram contemplados no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente instrumento.
 - Caracterização dos serviços objeto desta contratação:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE CARATER CONTINUADOS, conforme as(os) Planilhas/Projetos técnicos e seus anexos.
 - Natureza dos Serviços:** o serviço se enquadra na categoria de serviço especializado, mas de parâmetros comuns, considerado dentro dos parâmetros usuais e padrões da engenharia, não se tratando de uma atividade extraordinária ou excepcional. O serviço é de caráter continuado, uma vez que é serviço essencial à população.
 - O prazo de vigência da contratação:** 12 MESES contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ocorrer as prorrogações legais, devidamente justificadas no pedido. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
 - Quantitativos:** Os quantitativos estão expostos no Projeto Básico, que faz parte dos anexos do edital junto com o presente instrumento.
 - Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.
 - DETALHAMENTO DO LOTE ÚNICO:**

LOTE ÚNICO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VLR UNT.	VLR. TOT.
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E NOS EQUIPAMENTOS DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPIPOCA/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 35.336.196,82	R\$ 35.336.196,82
02	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ 7.869.049,69	R\$ 7.869.049,69



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VLR UNT.	VLR. TOT.
	PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E NOS EQUIPAMENTOS DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE.				
03	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E NOS EQUIPAMENTOS DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE ITAPIPOCA/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 4.469.085,85	R\$ 4.469.085,85
04	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E NOS EQUIPAMENTOS DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ITAPIPOCA/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 2.446.854,88	R\$ 2.446.854,88

- ix. A licitação se dará em lote único, conforme justificativa apontada no ETP;
- x. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. **Fundamentação Legal:** contratação se ampara no art. 6º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 095/2025 e Decretos Municipais nº 096/2024 e 104/2025.
- b. **A Fundamentação Técnica** desta Contratação e de seus quantitativos encontra-se por menorizada no ETP, projeto e planilhas, anexos deste Termo de Referência e nos autos do processo.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026: PCA sob o Id PNCP 07623077000167-0-000003/2026, a adequação é classificada no plano conforme informações a seguir:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

Órgão	ID do Item	ID e Classe/Grupo
SEDUC	542	542-SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
SMS	502	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SASDH	314	545-TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO Manutenção / reforma predial
SEINFRA	833	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- c. **Descrição da necessidade:** A Administração Pública do Município de Itapipoca enfrenta um desafio permanente e relevante no que se refere à manutenção das instalações físicas prediais e dos equipamentos vinculados aos imóveis utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Educação Básica, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Itapipoca apresenta características geográficas e climáticas diversas, abrangendo áreas de serra, litoral e sertão, o que impõe condições ambientais distintas sobre as edificações públicas. Embora o clima seja predominantemente quente ao longo da maior parte do ano, há um período chuvoso bem definido, no qual se intensificam os impactos das intempéries naturais sobre as estruturas prediais, como infiltrações, goteiras, desgaste de coberturas, comprometimento de sistemas de drenagem, umidade excessiva em paredes e lajes, além de danos às instalações elétricas e hidrossanitárias. Aliado a isso, os imóveis públicos municipais são submetidos a uso contínuo e intensivo, especialmente aqueles destinados à prestação direta de serviços à população, como escolas da rede municipal de ensino, unidades básicas de saúde, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, além de prédios administrativos. Esse uso recorrente, associado às condições climáticas locais e ao envelhecimento natural das edificações, tem resultado no aumento da demanda por manutenções preventivas e corretivas, evidenciado por indicadores internos e registros frequentes de solicitações técnicas. Entre os problemas rotineiramente identificados nas edificações públicas, destacam-se: falhas em telhados e coberturas; infiltrações e fissuras em paredes; problemas em instalações elétricas, como sobrecarga, curto-circuitos e necessidade de adequação às normas técnicas; vazamentos em redes hidrossanitárias; desgaste de pisos e revestimentos; portas e janelas danificadas; comprometimento de sistemas de climatização; além de falhas em dispositivos de segurança, acessibilidade e combate a incêndio. Tais ocorrências, quando não tratadas de forma tempestiva e planejada, tendem a evoluir para avarias de maior complexidade e custo, aumentando significativamente os riscos e os gastos futuros para a Administração. A ausência ou insuficiência de manutenção predial adequada pode ocasionar impactos relevantes em diversas frentes institucionais, como a interrupção ou precarização de serviços públicos essenciais, riscos à integridade física e à segurança de servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral, além de prejuízos ao patrimônio público. No caso específico das escolas, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais, tais impactos podem comprometer diretamente indicadores educacionais, de saúde, de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

assistência social e de qualidade de vida da população, afetando negativamente o cumprimento das políticas públicas municipais. Nesse contexto, a adoção de uma política contínua e estruturada de manutenção predial preventiva e corretiva mostra-se indispensável não apenas para a preservação do patrimônio público, mas, sobretudo, para a garantia de ambientes seguros, salubres, acessíveis e adequados ao pleno funcionamento das atividades administrativas e à prestação eficiente dos serviços públicos essenciais. A manutenção preventiva, em especial, permite antecipar falhas, reduzir riscos operacionais, evitar danos estruturais mais graves e otimizar a aplicação dos recursos públicos, enquanto a manutenção corretiva assegura a pronta resposta a situações emergenciais e imprevistas. Dessa forma, a solução dessas demandas revela-se fundamental para o alcance dos objetivos institucionais de continuidade, qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos municipais, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da gestão por resultados, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- d. A lista de prédios, bem como a lista de prédios com área considerada para os orçamentos, constam anexadas a este TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- a. Conforme ETP, concluiu-se que a solução mais adequada, vantajosa e aderente às necessidades da Administração Municipal de Itapipoca para o atendimento das demandas de manutenção predial preventiva e corretiva consiste na contratação de empresa especializada, por meio de **Concorrência, com utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço.**
- b. Os serviços de manutenção predial possuem características próprias, tais como demandas contínuas e imprevisíveis, necessidade de pronta resposta, diversidade de serviços de engenharia (elétricos, hidráulicos, civis, estruturais e complementares), atendimento a múltiplas unidades administrativas e de prestação direta de serviços públicos essenciais — a exemplo de escolas, UBSs, CRAs e prédios administrativos —, além da variabilidade de quantitativos e da dispersão geográfica no território municipal.
- c. Nesse contexto, a modalidade Concorrência revela-se a mais adequada, por assegurar ampla competitividade entre empresas especializadas, permitir avaliação técnica consistente, conferir maior segurança jurídica ao procedimento e atender contratações independentemente do valor estimado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se estratégica, uma vez que possibilita o registro prévio de preços para futuras e eventuais contratações, de acordo com a real necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados. Tal modelo proporciona maior flexibilidade operacional, previsibilidade orçamentária, economia de escala e redução de contratações emergenciais, além de fortalecer o princípio do planejamento e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- e. Por fim, a adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se a mais adequada diante do grau de incerteza quanto à natureza, à quantidade e à frequência dos serviços a serem executados, permitindo que os pagamentos ocorram conforme os serviços efetivamente realizados, medidos e atestados. Tal regime garante maior equilíbrio econômico-financeiro, flexibilidade contratual e compatibilidade com a natureza



DATA: 05/02/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

rotineira, preventiva e corretiva das intervenções prediais, além de refletir prática consolidada em contratações similares, conforme verificado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- f. Dessa forma, a solução descrita, considerada em sua integralidade, atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e gestão de riscos, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Itapipoca, **conforme Estudo Técnico Preliminar e projetos/planilhas técnicos anexado aos autos.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Subcontratação

- i. Será admitida a subcontratação do objeto contratual no limite de até 30% do valor do contrato e de parcelas que não estejam inseridas nas de maior relevância ou de valor significativo do objeto.
- ii. A empresa deverá manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- iii. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- iv. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de execução do serviço.
- v. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- vi. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- vii. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- viii. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- a. Apresentar garantia contratual de 5%, na modalidade seguro-garantia, conforme estabelecido no artigo, bem como art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 com as condições e percentuais específicos descritos nas cláusulas do contrato.
- b. A garantia deverá ser prestada por instituição financeira de primeira linha, devidamente autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central, e deve permanecer válida por todo o período contratual, com previsão de renovação automática até a quitação definitiva das obrigações.
- c. A exigência desta garantia tem como finalidade assegurar a correta execução dos serviços, mitigar riscos ambientais e patrimoniais, proteger o interesse público e minimizar o impacto de eventual inadimplência ou falha na execução contratual, especialmente considerando a alta materialidade e complexidade dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos
- d. **Justificativa e Fundamentação Legal**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- i. A exigência de garantia do valor contratual encontra pleno amparo legal e jurisprudencial, além de se alicerçar nos princípios da precaução, prevenção, sustentabilidade e proporcionalidade, conforme delineado a seguir:
- e. **Base Legal Primária:** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- f. **Abordagem de Gestão de Riscos e Proteção ao Interesse Público:** Dada a natureza complexa e de grande impacto ambiental e sanitário dos serviços contratados, a exigência da garantia está diretamente ligada à proteção dos interesses públicos e à necessidade de mitigação de riscos graves, conforme os seguintes fatores:
 - i. **Gravidade do risco ambiental e social:** O descumprimento contratual na coleta e destinação de resíduos sólidos pode gerar impactos ambientais severos, contaminação do solo e lençóis freáticos, proliferação de doenças e prejuízo à saúde pública.
 - ii. **Impacto financeiro e institucional:** O inadimplemento do contratado em um contrato pode causar prejuízos irreparáveis ao poder público, incluindo necessidade de novas contratações emergenciais e aumento exponencial de custos.
 - 1. Conexão com a Lei nº 13.655/2018 (Alterações à LINTDB)
- g. A exigência da garantia atende aos ditames da Lei nº 13.655/2018, uma vez que:
 - i. Baseia-se em critérios técnicos e análise objetiva do risco da contratação (Art. 20);
 - ii. Demonstra proporcionalidade e adequação da medida para garantir a execução do contrato (Art. 21);
 - iii. Evita incertezas jurídicas e litígios desnecessários ao fundamentar claramente a exigência (Art. 22).
 - iv. Condição Essencial para Contratação:
 - 1. A não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato acarretará:
 - a. Rescisão unilateral do contrato por inexecução, com aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Impossibilidade de contratação com a administração pública pelo prazo de até 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - c. Execução da garantia oferecida pela licitante no momento da habilitação, conforme art. 99 da Lei nº 14.133/2021.
 - v. Protege o erário público contra inadimplemento contratual em um contrato de alto vulto e complexidade.
 - vi. Assegura a continuidade dos serviços essenciais, evitando a necessidade de contratações emergenciais onerosas.
 - vii. Mitiga riscos ambientais significativos decorrentes de falhas na execução da coleta e destinação de resíduos.
 - viii. Está em plena conformidade com as leis vigentes e jurisprudência aplicável, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório.
 - ix. A exigência não restringe a competitividade, pois permite que qualquer empresa interessada se organize financeiramente para atender a um requisito proporcional ao risco envolvido. A adoção dessa garantia é uma medida essencial para assegurar a plena execução dos serviços, alinhada às melhores práticas de governança e gestão pública eficiente.
- h. **Disposições Gerais:** A empresa contratada responderá integralmente por quaisquer falhas, fraudes, omissões, ações dolosas ou culposas, bem como por qualquer espécie de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

transtorno ou irregularidade que comprometa a lisura do processo licitatório e a correta execução do contrato, estando sujeita às penalidades e sanções previstas na legislação vigente; O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste edital, bem como a inobservância das obrigações contratuais e normativas aplicáveis, sujeitará a empresa contratada à aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções civis, penais e ambientais cabíveis.

- i. Art. 20 da Lei nº 13.655/2018: determina que a interpretação das normas sobre gestão pública deve considerar as consequências práticas da decisão. A aplicação de penalidades severas para fraudes, falhas ou transtornos na execução do contrato visa evitar prejuízos ao erário e garantir a efetividade do serviço público, principalmente dada a sua essencialidade no manejo de resíduos sólidos urbanos, industriais e hospitalares.
- j. Art. 21 da Lei nº 13.655/2018: exige que decisões sancionatórias sejam fundamentadas e indiquem as condições práticas para o cumprimento da norma. A cláusula prevê que as sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, e correlacionadas com as consequências ambientais, sanitárias e administrativas do descumprimento.

6. VISTORIA

- a. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.
- b. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados sem realizar avistoria prévia.
- c. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- e. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA CONSÓRCIO:

- a. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:
 - a. Não haverá número máximo de integrantes de cada consórcio.
 - b. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
 - c. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
 - d. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - e. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.
 - f. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- g. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.
- h. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão observar a necessidade de:
- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- i. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e apresentar as declarações exigidas no edital.
- j. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.
- k. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, conforme compromisso público assumido.
- l. Será permitido o pagamento diretamente a empresa líder do consórcio, saldo disposição diversa no documento de compromisso e posterior constituição e desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.
- m. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, conforme art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

- n. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- o. Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta deverá ser confeccionada em nome da empresa líder.

8. DA GARANTIA PARA A PROPOSTA DE PREÇOS

- GARANTIA DE PROPOSTA:** Será exigida, com base no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, garantia de proposta no valor a 1% DO VALOR ESTIMADO PARA A



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

CONTRATAÇÃO. A garantia deverá ser enviada no momento da apresentação da proposta inicial dos licitantes participantes do certame. Essa exigência é necessária como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o cumprimento das condições do edital.

- b. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- c. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- d. **Justificativa:** Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada juntamente com a proposta inicial pelos licitantes participantes do certame. A adoção dessa exigência encontra respaldo legal expresso e revela-se medida adequada e proporcional às características, à complexidade e ao vulto econômico do objeto a ser contratado.

A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade, a consistência e a responsabilidade das propostas apresentadas, mitigando riscos associados à participação de licitantes sem efetiva capacidade ou intenção de contratar, bem como à apresentação de propostas inexequíveis ou meramente especulativas. Tal mecanismo contribui para a redução de desistências injustificadas, atrasos na fase de contratação e retrabalhos administrativos decorrentes da necessidade de convocação sucessiva de licitantes remanescentes.

Além disso, a medida fortalece a segurança jurídica e a eficiência do procedimento licitatório, protegendo o interesse público ao preservar a regularidade do certame e a observância do cronograma administrativo. O percentual fixado mostra-se moderado, razoável e compatível com as práticas usuais da Administração Pública, não configurando barreira indevida à competitividade, mas, ao contrário, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e confiável, em estrita observância aos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da eficiência e do planejamento, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a. A execução do objeto seguirá de acordo com o Projeto Básico e anexos, por demanda.
- b. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, acompanhado de:
 - p. memorial descritivo;
 - q. memória de cálculo e planta iluminada (se houver);
 - r. cronograma de execução com previsão de tempo e valor das etapas;
 - s. códigos dos serviços/insumos adotados;
 - t. especificações e quantidades/coeficientes da mão-de-obra, materiais, ferramentas, EPI's e equipamentos necessários para cada serviço a ser executado;
 - u. valor bruto unitário de cada insumo/serviço;
 - v. valor total do orçamento;
 - w. valor correspondente ao BDI;
 - x. valor total do orçamento acrescido do BDI, e
- i. No orçamento, deverão ser consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:
- y. BDI, conforme tipo de serviços e se incide BDI reduzido ou não;
- z. Encargos Sociais – conforme a tabela de referência adotada no orçamento e o modelo de contratação da mão de obra (horista/mensalista).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- c. Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis.
- d. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.
- e. Os preços dos serviços, materiais e equipamentos propostos no orçamento, a serem executados e empregados serão conferidos pela CONTRATANTE, antes da aprovação do mesmo.
- f. O órgão contratante informará na solicitação de orçamento à CONTRATADA, o endereço e condições (prazo, horário de trabalho, condições de execução, etc.) acompanhado de descrição clara e precisa dos serviços a serem realizados.
- g. A CONTRATADA apresentará ao órgão requisitante, orçamento acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo e planta iluminada (se houver), acrescido do BDI adotado, conforme preço ofertado na sua proposta.
- h. A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar de equipe técnica para execução do serviço compatível com o objeto licitado, sendo de sua inteira responsabilidade treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários ao trabalho para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência. Destacamos ainda, que a empresa a ser CONTRATADA deverá manter seus colaboradores uniformizados em um só padrão, trazendo cada um, o seu respectivo crachá de identificação, nome, cargo e logomarca da empresa;
- i. Caberá a CONTRATADA com o dever de fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada atividade, bem como garantir que seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Observando que os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6, sendo este um encargo da CONTRATADA o custodiar esses equipamentos.
- j. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa necessária à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de realização com a qualidade determinada pela CONTRATANTE;
- k. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com os serviços;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, a nota das circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre a CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- d. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f. **FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g. **Fiscalização Técnica**
- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - O fiscal técnico do contrato informará ao Fiscal Administrativo, em tempo hábil, a situação que demande a decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Fiscal Administrativo.
 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao Fiscal Administrativo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- h. **Fiscalização Administrativa e Gerencial**
- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - Acompanhará os registros realizados pelo Fiscal Técnico, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



DATA: 05/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

- v. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de risco e eventuais.
- vi. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- vii. Tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- viii. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- ix. Deverá enviar documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

- a. Em caso de dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto executivo, a planilha orçamentária e o memorial descritivo, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:
 - Projetos
 - Planilha de Orçamentos
 - b. A CONTRATADA deve elaborar um planejamento eficaz para os serviços, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco. Esse planejamento deve garantir o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para a conclusão dos serviços, atendendo aos padrões de qualidade e de desempenho desejados
 - c. A CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data estabelecida na ordem de início dos serviços.
 - d. É responsabilidade da CONTRATADA requerer e arcar com as despesas relativas à licença e autorizações junto aos órgãos responsáveis necessárias para a execução dos serviços em vias públicas, quando necessário. A CONTRATADA também é responsável por eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes por transgressões e infrações posturais não aplicáveis, assumindo todos os ônus e sanções necessárias para essa atividade.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a. A medição será realizada por mês, contados a partir do início efetivo dos serviços. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
- b. **Dorecebimento**
 - i. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



DATA: 05/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- ii. O contratado também apresentará, após a medição, os documentos comprobatórios da prestação de serviço dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - iii. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a medição, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
 - iv. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
 - v. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - vi. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - vii. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - viii. Para o efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - ix. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório como a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de uma ser feito, como a entrega do último.
 - x. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - xi. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - xii. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sempre juízo da aplicação das penalidades.
 - xiii. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.
- c. Os serviços serão recebidos definitivamente após a última medição, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- i. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestados de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- ii. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - iii. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
 - iv. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - v. Enviar documentação pertinente aos atos de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d. No caso de controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela em controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- f. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

- a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - i. o prazo de validade;
 - ii. a data de emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenção de tributos cabíveis.
- d. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- f. Se tratando de regime de **Empreitada por preço unitário**, o pagamento será efetuado por etapa/parcela concluída, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- g. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do Contratado.
- h. A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- i. Sendo **Empreitada por preço unitário**, a medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
- j. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida conforme dados do contrato.
- k. A documentação tratada no item 16 deste instrumento será a seguinte:
- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
 - Prova de Regularidade relativa ao Justo Trabalho;
 - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART / RRT de Execução assinada pelo responsável técnico do contratado.
- l. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o CONTRATADO será cientificado, a fim de que tome providências.
- m. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento do CONTRATADO nos seguintes casos:
- quando o CONTRATADO deixar de recolher multa a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - quando o CONTRATADO assumir obrigação em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - inadimplência do CONTRATADO na execução dos serviços.
- n. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha incorrido em alguma forma de atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$Tx = \text{IPCA (IBGE)} I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

- o. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à



DATA: 05/02/2026

AVANÇADA

execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contador indicados pelo contratado.
- b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- a. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação.
- b. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com os valores de mercado, observando-se os princípios de economicidade e razoabilidade.
- c. Serão considerados aceitáveis os preços totais que não apresentem discrepância em relação aos preços praticados no mercado, com base em orçamento prévio realizado pela Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- d. A classificação das propostas obedecerá ao critério de menor preço global, conforme especificado no edital, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais estabelecidos neste Termo de Referência e nas peças técnicas, ademais, na proposta consolidada, os preços dos itens que compõem o lote, não poderão ser superior ao orçado pela administração.
- e. Será desclassificada a proposta que apresente preços manifestamente inexequíveis, conforme critérios estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou que ultrapassem o limite de preços estimados pela Administração.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

a. Para fins de habilitação, **deverá o licitante previamente vencedor do certame, após aprovação da proposta final**, comprovar os seguintes requisitos:

b. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- i. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- ii. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- iii. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- iv. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- v. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- vi. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- vii. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- viii. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - ix. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
 - x. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

d. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- i. A documentação aqui referida deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- ii. Apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- iii. Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II.
- iv. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- v. Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- vi. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- vii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- viii. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.
- ix. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- x. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- xi. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- xii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- xiii. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

e. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ii. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- iii. Registro ou inscrição da empresa e do (s) seu (s) Responsável (is) técnico (s) na entidade profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou CAU ou outro Conselho profissional competente.
- iv. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- v. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- vi. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA
A	COBERTURA TELHA CERAMICA (RIPA CAIBRO E LINHA)	M²	5.574,00
B	ALVENARIA TIJOLO CERAMICO FURADO (9X19X19) C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=10 CM (1:2:8)	M²	14.620,50
C	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M²	42.704,14
D	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS C/ROLO	M²	24.978,00

- vii. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista quanto ao registro dos profissionais, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- viii. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- ix. Comprovação de vínculo do profissional (is) para efeitos de capacidade técnico-profissional, indicado como responsável técnico da licitante, detentor do acervo, pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
- x. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA
A	COBERTURA TELHA CERAMICA (RIPA CAIBRO E LINHA)	M²	5.574,00
B	ALVENARIA TIJOLO CERAMICO FURADO (9X19X19) C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=10 CM (1:2:8)	M²	14.620,50
C	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M²	42.704,14
D	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES INTERNAS/EXTERNAS C/ROLO	M²	24.978,00

- xi. As parcelas aqui exigidas estão em conformidade com o art. 67:
- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- [...]
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- xii. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- xiii. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- xiv. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- xv. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- xvi. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- xvii. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- xviii. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.
- xix. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- xx. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- xxi. Não será admitida a participação de cooperativas.
- xxii. É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnico-Operacional e/ou a Capacidade Técnico-Profissional sejam destacados com caneta marca-texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.
- xxiii. **DA EQUIPE TÉCNICA:**

1. A licitante, deverá apresentar equipe técnica mínima composta dos seguintes profissionais:

- aa. Profissional de Engenharia Civil, com registro no Conselho competente;
- bb. Profissional de Engenharia Elétrica, com registro no Conselho competente; e
- cc. Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro no Conselho competente.

2. O profissional detentor do(s) acervo(s) exigidos no item 18.5.6. pode contar como integrante da equipe técnica;



DATA: 05/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

3. A equipe técnica exigida no item 18.5.24.1. deverá ser indicada junto aos documentos de habilitação, constando as comprovações de aptidão/formação/regularidade dos profissionais, com suas respectivas anuências sobre a participação do serviço a ser contratado por este processo;
 4. E equipe técnica do item 18.5.24.1. deverá fazer parte do quadro permanente da empresa vencedora da licitação;
 - a. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.
 - b. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
 - a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
 - b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
 - d) Registro como profissional técnico junto a empresa licitante, em certidão de registro no Conselho Competente.
- xxiv. A composição da equipe técnica com especialistas de **Engenharia Civil e Elétrica** é o pilar de sustentação da integridade física e operacional das edificações públicas de Itapipoca. Enquanto o Engenheiro Civil atua no diagnóstico e tratamento de patologias estruturais, hidráulicas e de vedação — vitais para enfrentar o estresse térmico do sertão e a umidade da serra —, o Engenheiro Elétrico assume a responsabilidade técnica (ART) sobre os sistemas de potência e climatização. Essa atuação conjunta assegura que as manutenções em Escolas e UBS não sejam meramente paliativas, mas sim planejadas sob o rigor das normas da ABNT, prevenindo riscos de incêndio por sobrecarga e garantindo a preservação do patrimônio público contra os efeitos corrosivos da maresia no litoral. Complementarmente, a inclusão do **Engenheiro de Segurança do Trabalho** eleva o patamar de conformidade legal e proteção da Administração Municipal. Dado que as intervenções em prédios públicos muitas vezes ocorrem de forma concomitante ao atendimento aos cidadãos, este profissional é essencial para elaborar e fiscalizar os planos de gerenciamento de riscos e o cumprimento das Normas Regulamentadoras (como NR-10 e NR-35). A exigência de registro no CREA para toda a equipe técnica é a salvaguarda legal que blinda a prefeitura contra passivos trabalhistas e riscos civis, assegurando que as manutenções rotineiras ocorram sem oferecer perigo aos servidores, alunos e pacientes, transformando o canteiro de obras em um ambiente de absoluta segurança e eficiência.

19. ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.121.187,24 (Cinquenta milhões, cento e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Os valores estimados tem como base o orçamento anexado ao edital, elaborado por profissional de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

engenharia, conforme os autos do processo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a. controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:
- I - os quantitativos e os saldos;
 - II - as solicitações de adesão; e
 - III - o remanejamento das quantidades.
- b. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- i. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - ii. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - iii. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - iv. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- c. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- d. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão indicados no momento da contratação.

22. BASE LEGAL

- a. **Base Legal e Justificativa:**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA

- i. Lei nº 14.133/2021 – Art. 67, §1º: possibilita exigências técnicas em licitações, desde que fundamentadas na necessidade do serviço contratado.
- ii. Essa exigência equilibra a necessidade de qualificação técnica, responsabilidade ambiental e viabilidade econômica, garantindo que apenas empresas realmente capacitadas participem da licitação, sem violar a legalidade imposta pela Lei 14.133/2021 e os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.
- iii. Art. 26 da Lei nº 13.655/2018: exige que a execução de garantias não seja feita de forma arbitrária, mas sim com base na razoabilidade e proporcionalidade dos danos. A cláusula prevê execução integral ou parcial da garantia, assegurando que a penalidade corresponda ao grau do descumprimento.
- iv. As exigências aqui dispostas asseguram previsibilidade e segurança jurídica, conforme os princípios da Lei nº 13.655/2018; garante proporcionalidade na aplicação de penalidades, protegendo tanto o interesse público quanto a isonomia no mercado; Previne fraudes e corrupção, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 12.846/2013.

23. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:
 - i. Advertência, para infrações de menor impacto que não comprometam a execução do contrato;
 - ii. Multa, conforme os critérios estabelecidos no contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à administração pública;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
 - iv. Declaração de inidoneidade, nos casos de fraudes graves, conforme art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- b. Art. 22 da Lei nº 13.655/2018: exige que as penalidades tenham fundamentação clara e conexão direta com a infração cometida. A penalização prevista segue o critério de proporcionalidade baseado na extensão do dano causado ao serviço público, garantindo segurança jurídica e previsibilidade na aplicação das penalidades.
- c. Art. 23 da Lei nº 13.655/2018: estabelece que a validade da decisão administrativa depende de fundamentação adequada sobre os pressupostos de fato e de direito. A cláusula atende essa exigência ao prever penalidades com base em normas específicas e na jurisprudência consolidada.
- d. Dessa forma, a correlação entre a Lei nº 13.655/2018 e as disposições deste edital demonstra que as penalidades previstas são fundamentadas, razoáveis e efetivas, atendendo aos princípios de legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

24. RESPONSABILIDADE EM CASOS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a. Caso seja identificada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente aqueles que:
 - i. Prejudiquem o caráter competitivo do certame licitatório;
 - ii. Dificultem ou frustrem o regular andamento da contratação;



DATA: 05/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

- iii. Apresentem informações falsas, omissões relevantes ou fraudes documentais;
- iv. Praticuem atos de corrupção ativa, passiva ou conluio ilícito;
- v. Causarem qualquer outro tipo de dano ao erário público;
- b. A administração adotará medidas imediatas para a responsabilização da empresa, aplicando as penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta o regime de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.
- c. Correlação com a Lei nº 13.655/2018
- d. Art. 24 da Lei nº 13.655/2018: estabelece que a responsabilização por atos ilícitos deve considerar o comportamento da empresa na adoção de boas práticas e programas de integridade. A exigência de medidas imediatas contra fraudes e corrupção segue o princípio da efetividade administrativa, garantindo que empresas íntegras não sejam prejudicadas por concorrência desleal.
- e. Execução da Garantia Contratual em Caso de Descumprimento: A garantia contratual será imediatamente executada pela Administração Pública nos seguintes casos:
 - i. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital ou do contrato firmado;
 - ii. Interrupção injustificada ou abandono da execução dos serviços;
 - iii. Constatação de fraudes, corrupção ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública;
 - iv. Danos ambientais ou sociais causados por negligência, imprudência ou imperícia da empresa contratada;
 - v. Inexecução parcial ou total do objeto contratado.

ITAPIPOCA/(CE), 05 de fevereiro de 2026

assinado eletronicamente
Jose Rinardo Alves Mesquita
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/02/2026
AVANÇADA